



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSAO
Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AL - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1382/1193 - Site: <https://extensao.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº PROPEX 009/2023

Processo nº 23096.084877/2023-23

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA “QUALIFICA MAIS ENERGIFE”

A Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande (PROPEX-UFCG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, junto com a Coordenação Geral do PRONATEC da UFCG, por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED), e considerando o Termo de Execução Descentralizada nº 12053/2022, celebrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), torna público que, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado que visa selecionar interessados em atuar, na condição de bolsista, nos cursos a serem ofertados pelo Qualifica Mais EnergIFE, na modalidade Educação Presencial, observadas as diretrizes da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e em conformidade com as disposições constitucionais legais e regulamentares aplicáveis, além das contidas neste instrumento normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais interessados em desempenhar, como bolsista, a função de **Apoio às atividades acadêmicas e administrativas** junto ao Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, que será ofertado integralmente na modalidade presencial pela UFCG no âmbito do Qualifica Mais EnergIFE.

1.2. O bolsista selecionado atuará de acordo com as turmas e com os requisitos estabelecidos no presente Edital. A bolsa será financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), apenas durante o ano de 2024.

1.3. O Qualifica Mais Energif é uma linha de fomento para a oferta de vagas no curso de qualificação profissional de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis com carga-horária mínima de 200h. A iniciativa atende aos objetivos do Programa Energif, estruturado no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), que foca em medidas de melhoria no desempenho energético da Rede Federal, bem como a ampliação da oferta de cursos por suas unidades. Entre suas vertentes de apoio constam a aquisição de equipamentos de infraestrutura para geração de energia elétrica por fontes renováveis e a implementação de cursos para formação de profissionais na área. Para qualificar e ampliar a oferta de profissionais no segmento das Energias Renováveis por meio da qualificação profissional de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis.

1.4. A presente seleção será regida por este Edital e executada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

1.5. O pagamento da bolsa será efetuado, incidindo obrigações tributárias e contributivas, conforme a Lei Nº 12.816/2013.

- 1.6. As datas e os prazos vigentes neste Edital encontram-se no Quadro III deste edital.
- 1.7. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação e ocorrerá conforme demanda da UFCG, de acordo com as turmas ofertadas na Sede – Campina Grande/PB.
- 1.8. A carga horária prevista para o bolsista é de 400 horas, distribuídas entre os meses de dezembro de 2023 a junho de 2024. A contratação do bolsista obedecerá as demandas do curso, cujo cronograma de aulas está apresentado no **Anexo I – Cronograma de Aulas**. O total da carga horária, o período de contratação e o cronograma de aulas podem ser cancelados, prorrogados e/ou alterados conforme necessidade da UFCG..
- 1.9. Poderão participar deste processo seletivo profissionais sem vínculo com a UFCG, bem como servidores ativos que possuem vínculo com a UFCG, desde que possua a qualificação exigida conforme requisito do Quadro I.
- 1.10. Ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara-se que possui disponibilidade de carga horária em horário compatível, conforme datas e horários de aulas previsto no calendário de aulas do curso, conforme **Anexo I – Cronograma de Aulas**.
- 1.11. Os servidores públicos, além de preencherem os requisitos previstos no Quadros I deste edital, deverão atender aos seguintes critérios:
- a) Não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento de suas atividades profissionais;
 - b) Não possuir redução de carga horária para fins de capacitação.
 - c) Apresentar, no ato da contratação, a autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado, autorizando-o a atuar no Programa, conforme **ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR EM EFETIVO EXERCÍCIO NA UFCG**, conforme determina a Resolução FNDE nº 04/2012.
- 1.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam o Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, bem como a verificação da forma e dos documentos exigidos para efetivar a inscrição, conforme Item 5 - DAS INSCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, bem como acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações, comunicados, convocações e resultados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site da UFCG, na página de Editais de Extensão e no boletim de serviços do SEI, que pode ser acessada por meio do endereço eletrônico (<https://extensao.ufcg.edu.br>).
- 1.13. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, excetuando-se a de professor, sendo de 20 (vinte) horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.
- 1.14. As comunicações concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, independentemente se de caráter coletivo ou individual, dar-se-ão por meio exclusivo do sítio eletrônico disponível em: <https://extensao.ufcg.edu.br>.
- 1.15. Ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato declara-se que tem o conhecimento de todas as normas e informações constantes neste edital, bem como a concordância integral, irrestrita e irretroatável com estas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.16. O presente edital terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Coordenação Geral do Programa PRONATEC da UFCG.

2. DA VAGA

- 2.1. As informações referentes à função, requisitos mínimos, vaga e carga horária prevista para o curso de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, do programa PRONATEC, que trata este edital estão apresentadas no Quadro I.

Quadro I - Da função, requisitos mínimos, vaga e carga horária.

Função	Requisito Mínimo	Quantidade de Vagas	Carga Horária (horas)
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico de Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC.	01	400

3. DOS ENCARGOS, CARGA HORÁRIA, BOLSAS E ATRIBUIÇÕES

3.1. O pagamento da remuneração aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação do PRONATEC deve obedecer aos valores por hora de trabalho, conforme disposto no artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

3.2. Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, em conformidade com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 26/10/2012 e art. 15º da Resolução Nº 04 CD/FNDE, de 16/03/2012.

3.3. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador para efeito do imposto sobre a renda, as bolsas de estudo recebidas pelos servidores ativos e inativos das redes públicas de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) que participem nas atividades do PRONATEC, conforme nova redação dada ao art. 26 da Lei 9.250, de 26/12/1995.

3.4. O pagamento da remuneração está condicionado à conclusão das atividades para a qual o Bolsista foi contratado. A execução do pagamento ao profissional convocado ocorrerá em conformidade com os relatórios processados de carga horária efetivamente trabalhada, conforme previsão e disponibilidade financeira dos recursos institucionais destinados a tal finalidade, desde que atendidas as prerrogativas e exigências das atividades exercidas, incluída a entrega dos documentos solicitados pela chefia imediata ou coordenação nos prazos e moldes estabelecidos.

3.5. O pagamento da remuneração será feito diretamente ao Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012, em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão integral das atividades.

3.6. As atividades dos bolsistas selecionados não poderão conflitar com suas atividades regulares e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme o Art. 14º da Resolução Nº 04 CD/FNDE de 16 de março de 2012 e o § 1º do Art. 9º da Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011.

3.7. O valor da bolsa obedecerá ao seguinte parâmetro de distribuição de carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas dedicada ao PRONATEC com remuneração de R\$ 18,00 por hora para o encargo: **profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas**

3.8. Ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:

- a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
- b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
- d) participar dos encontros de coordenação;
- e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelo coordenador geral;
- f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo;
- g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

4. DO DESLIGAMENTO

- 4.1. O Bolsista poderá ser desligado do Programa PRONATEC caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PRONATEC convocar o próximo candidato que compõe a relação de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.
- 4.2. O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará seu desligamento automático do Programa PRONATEC.
- 4.3. O afastamento do Bolsista implicará o cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012.

5. DAS INSCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- 5.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado são gratuitas e seguirão o cronograma de execução deste edital, conforme Quadro III.
- 5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante o preenchimento do formulário eletrônico **PRONATEC: Seleção Apoio Administrativo** disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! da UFGM no endereço (<https://sei.ufmg.edu.br>).
- 5.3. No ato da inscrição, o candidato deve preencher os dados necessários no formulário eletrônico **PRONATEC: Seleção Apoio Administrativo** e anexar cópia dos seguintes documentos digitalizados, em arquivo único:
- a) Documentos Pessoais – [RG e CPF, Título de Eleitor e Certidão ou comprovantes (s) de votação e documento comprobatório de atendimento ao perfil/habilitação exigido, conforme previsto no Quadro I];
 - b) documentação comprobatória referente à escolaridade;
 - c) documentação comprobatória referente à formação complementar, se houver;
 - d) documentação comprobatória referente à experiência profissional, se houver.
- 5.4. Os procedimentos necessários para a realização do cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! da UFGM, bem como os procedimentos para a realização da inscrição a este edital, estão descritos no link disponível na seção **Anexos ao Edital**.
- 5.5. Somente serão aceitos os documentos encaminhados junto ao formulário eletrônico preenchido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! da UFGM.
- 5.6. Cabe ao candidato a verificação da integridade dos dados enviados, sendo consideradas desclassificadas as inscrições com documentos ausentes ou arquivos corrompidos. Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada válida a inscrição mais recente.
- 5.7. Os originais dos documentos comprobatórios deverão ser apresentados no momento do comparecimento do candidato para assinatura do Termo de Concessão da Bolsa.
- 5.8. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
 - b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
 - c) Burlar ou tentar burlar qualquer uma das normas definidas neste Edital;
 - d) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
 - e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo;
 - f) A inscrição do candidato no presente processo implicará no pleno conhecimento das regras contidas neste Edital e na expressa concordância com os seus termos.

g) As exigências mínimas exigidas para a função estão descritas nos Quadro I, de acordo com o encargo.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo de que trata esse instrumento, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a Análise de títulos e da experiência profissional descritas na inscrição e na documentação apresentada no ato da inscrição, através do formulário, conforme indicado no item 5.2, que serão pontuados conforme barema apresentado no Quadro II.

6.2. Os documentos que não estiverem devidamente identificados conforme estabelecido no item anterior e/ou que não estiverem rigorosamente na ordem prevista no Quadro II deste Edital, poderão ser desconsiderados durante o processo de avaliação e o candidato ainda poderá ser desclassificado do certame.

6.3. Para efeitos de seleção e classificação, serão considerados válidas apenas as inscrições para o encargo pretendidos nos quais o candidato atenda ao perfil previsto no Quadro I deste Edital. O candidato será sumariamente desclassificado caso não apresente a habilitação exigida neste regulamento.

6.4. Os candidatos classificados acima do limite das vagas serão relacionados no cadastro reserva, podendo ser convocados em caso de surgimento de novas vagas ou vacância por desligamento.

6.5. A avaliação curricular será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros constituídos por servidores da UFGG, que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

Quadro II - Barema de pontuação de avaliação conforme Qualificação Profissional.

Qualificação Profissional	Pontuação Máxima
a – Doutorado	5 pontos (*)
b – Mestrado	4 pontos (*)
c – Especialização	3 pontos (*)
d – Graduação	2 pontos (*)
e – Experiência profissional na rede de educação (pública ou privada), na área administrativa. (2,0 pontos por ano ou fração)	10 pontos (**)
f – Experiência profissional administrativa no âmbito de cursos do PRONATEC. (2,0 pontos por ano ou fração)	10 pontos (**)
g – Experiência profissional administrativa no âmbito de cursos de Extensão. (2,0 pontos por ano ou fração)	10 pontos (**)
h – Experiência profissional como coordenador, orientador ou colaborador em atividades de Extensão. (1,0 pontos por ano ou fração)	5 pontos (**)
TOTAL	40 pontos

OBSERVAÇÕES:

(*) Os títulos referentes aos itens “a”, “b”, “c” e “d” **não são cumulativos**, sendo considerado apenas a titulação que garantir maior pontuação ao candidato. Todas as titulações apresentadas pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior quando cabível.

(**) As experiências referentes aos itens “e”, “f”, “g” e “h” somente serão consideradas para fins de pontuação mediante comprovação através de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período e/ou carga horária de atuação).

6.6. Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos de Qualificação Profissional apresentadas no Quadro II, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

- 6.7. A Ata de Defesa de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, bem como as certidões de conclusão destes cursos só serão consideradas para fins de pontuação quando confirmarem que o candidato faz jus ao respectivo título ou que foi aprovado não havendo qualquer pendência a ser sanada. Ainda será apreciada, quando possível, o prazo de validade destes documentos comprobatórios.
- 6.8. Não serão consideradas cópias ilegíveis e/ou com rasuras que impossibilitem a conferência das informações descritas e da originalidade do documento.
- 6.9. Apenas serão avaliadas as declarações e certidões comprobatórias elaboradas em papel timbrado e que estiverem devidamente assinadas e com a identificação institucional do responsável pela assinatura.
- 6.10. Os documentos em língua estrangeira apenas serão considerados no processo de avaliação curricular se acompanhados da respectiva tradução juramentada.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/ área do conhecimento, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:
- Maior tempo de experiência profissional na área em que pretende atuar;
 - Maior titulação acadêmica;
 - Maior idade.

8. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 8.1. Os resultados da Primeira Etapa e o Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado, independentemente se de caráter coletivo ou individual, dar-se-ão por meio exclusivo do site eletrônico disponível em: <https://extensao.ufcg.edu.br>.
- 8.2. Não serão computadas as experiências profissionais referentes ao mesmo tempo de serviço concomitante e/ou paralelo, exercidos em uma mesma instituição ou em instituições distintas, ainda que se aplique a mais de um critério.
- 8.3. Será considerada a experiência dentro do quesito de maior pontuação ou conforme indicação do candidato quanto ao tempo e ao critério, no ato da inscrição.
- 8.4. Os candidatos terão suas inscrições deferidas se forem atendidos todos os requisitos elencados neste Edital e comprovadas as informações constantes no formulário de inscrição. Serão, então, classificados de acordo com o preenchimento do barema pela Comissão de Seleção.

9. DOS RESULTADOS, RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. Os resultados da Primeira Etapa e o Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado, independentemente se de caráter coletivo ou individual, dar-se-ão por meio exclusivo do site eletrônico disponível em: <https://extensao.ufcg.edu.br>.
- 9.2. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Seleção quanto ao indeferimento da inscrição e quanto à classificação parcial, de acordo com os prazos descritos no cronograma presente no "Item 11 DO CRONOGRAMA", deste edital. O recurso deverá ser feito conforme o modelo apresentado no ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e enviado para o e-mail: pronatec@setor.ufcg.edu.br.
- 9.3. O recurso será examinado e julgado pela Comissão de Seleção. O resultado será publicado no site <https://extensao.ufcg.edu.br> e, se necessário, uma nova classificação será divulgada no mesmo sítio eletrônico.
- 9.4. A interposição de recurso fora do prazo será indeferida por intempestividade.
- 9.5. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.
- 9.6. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste processo seletivo.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A validade deste processo de seleção de bolsistas será de 1 (um) ano, a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano mediante justificativa apresentada ao titular da pasta da SETEC/MEC.

10.2. Os termos de Bolsa terão a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovados 2 (duas) vezes por igual período, desde que o Bolsista comprove desempenho satisfatório, aferido por instrumento próprio de avaliação.

11. DO CRONOGRAMA

Cada etapa deste processo seletivo está discriminada no cronograma abaixo:

Quadro III – Cronograma do Processo Seletivo para apoio as atividades administrativas

Atividade	Período	Local
Publicação do edital	23 de novembro de 2023	https://extensao.ufcg.edu.br
Período de inscrição	Até às 18:00h do dia 28 de novembro de 2023	https://sei.ufcg.edu.br
Publicação da lista de inscritos	29 de novembro de 2023	https://extensao.ufcg.edu.br
Recurso contra indeferimento de Inscrição	29 a 30 de novembro de 2023	e-mail: pronatec@setor.ufcg.edu.br
Resultado do recurso e classificação parcial	31 de novembro de 2023	https://extensao.ufcg.edu.br
Recurso contra classificação parcial	02 de dezembro de 2023	e-mail: pronatec@setor.ufcg.edu.br
Publicação do resultado final	03 de dezembro de 2023	https://extensao.ufcg.edu.br
Convocação dos classificados	04 de dezembro de 2023	https://extensao.ufcg.edu.br
Assinatura do Termo de Bolsa	05 de dezembro de 2023	A ser divulgado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão da bolsa está condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da disponibilidade financeira, da rigorosa ordem de classificação e do interesse e conveniência da UFCG, por meio da Coordenação Geral do PRONATEC.

12.2. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.3. Dúvidas decorrentes deste Edital de Processo Seletivo de Bolsistas deverão ser direcionadas para o e-mail: pronatec@setor.ufcg.edu.br, com o título “DÚVIDAS EDITAL PROPEX 009/2023 - PRONATEC”.

12.4. O período em que o bolsista fará jus ao recebimento da bolsa será determinado na cláusula de vigência do Termo de Concessão de Bolsa, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da UFCG, independentemente de prazo ou notificação prévia.

12.5. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista poderá implicar no imediato cancelamento da bolsa.

12.6. A UFCG fica autorizada a suspender ou cancelar a concessão de bolsas quando:

- Houver a desistência expressa do bolsista;
- Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- Forem constatadas inexistência nas informações cadastrais do bolsista;
- O bolsista, injustificadamente, faltar ou desistir de executar as atividades do seu Plano de Trabalho;
- Tiver resultado insatisfatório em sua avaliação institucional mensal caso a qualidade e produtividade não estejam atendendo os critérios do programa.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Pronatec da UFCG.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E EXTENSÃO**, em 23/11/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONIMACK TRAJANO DE SOUZA, COORDENADOR(A) GERAL DO PRONATEC DA UFCG**, em 23/11/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4001275** e o código CRC **561C5E20**.

ANEXOS AO EDITAL

Disponíveis em: <https://extensao.ufcg.edu.br/editais/category/142-edital-propex-009-2023-processo-seletivo-simplificado-de-bolsista-para-atuacao-no-programa-qualifica-mais-energife.html>